

RESOLUÇÃO CEPE Nº 037/2016

Altera o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo nº 6814/2014;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

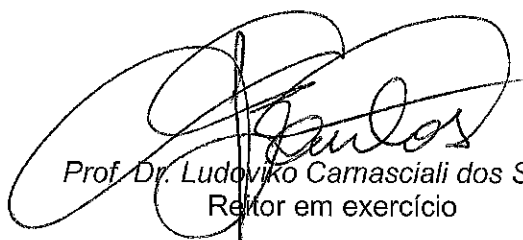
Art. 1º Fica alterado, para vigorar a partir do 2º semestre de 2016, o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

§ 1º As normas que definem o processo eleitoral das Comissões Coordenadoras e de Coordenação e de Vice-Coordenação de Programa de Pós-Graduação terão vigência a partir do próximo mandato.

§ 2º As condições dispostas sobre recondução de cargo para o próximo processo eleitoral passam a vigorar a partir da data de publicação do presente regulamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de junho de 2016.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)**

**TÍTULO I
OBJETIVOS**

- Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL têm por objetivo a preparação de recursos humanos para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de conhecimento dos programas e o exercício profissional, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, sem que o primeiro seja necessariamente requisito para o segundo.
- § 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ser constituídos por Cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado Acadêmico ou Mestrado Profissional, sendo que o último segue Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:
- I. Na sede;
 - II. Fora da sede;
 - III. Associado;
 - IV. Em rede.

**TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 3º A administração dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estará a cargo de:
- I. Coordenação;
 - II. Vice-Coordenação;
 - III. Comissão Coordenadora;
 - IV. Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- Art. 4º As atividades de cada Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por:
- I. até 3 (três) docentes doutores por Departamento proponente que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa, sendo que este número deverá ser proporcional ao número de docentes que tenham as referidas atribuições, ficando garantida a participação de pelo menos 1 (um) docente por Departamento proponente;
 - II. A definição da participação de 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado (não proponente) ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada, será facultada ao(s) Departamento(s) proponente(s).
 - III. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

- Art. 5º Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos docentes da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora de Programa, permitidas reconduções, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.
- § 2º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 6º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão eleitos por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pela representação discente.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.
- § 2º Em caso de vacância, os novos eleitos terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 7º São atribuições da Coordenação do Programa:
- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - III. exercer a direção administrativa do Programa;
 - IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
 - V. elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
 - VI. elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - IX. aprovar os nomes (membros) de composição de bancas examinadoras de qualificação, de dissertação ou tese, indicadas pelo(a) orientador(a).
 - X. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
 - XIII. participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;
 - XIV. deliberar sobre os pedidos de equivalência de disciplina, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades especiais,

programadas ou outras definidas pelo Programa, ouvido o orientador(a) se necessário.

- XV. indicar Comissões de Seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
- XVI. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, quando aplicado pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Cada Coordenação será auxiliada em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. manter em dia as informações relativas ao corpo docente, discente e administrativo;
- II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas, processos seletivos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-Graduação;
- V. encaminhar processos para análise da PROPPG e das outras instâncias superiores vinculadas à pós-graduação;
- VI. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- VIII. encaminhar a PROPPG a oferta de nova turma, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- IX. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- X. marcar data para Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
- XI. auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XII. outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 9º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
- II. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- III. propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- IV. credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com os requisitos deste Regulamento, os definidos nos Regimentos de cada Programa e, ser for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
- V. eleger entre seus membros a Coordenação e a Vice-Coordenação da Comissão;
- VI. propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas

- para aprovação das instâncias competentes;
- VII. aprovar a mudança de nível direta de estudante no Programa (do Mestrado para o Doutorado), com ou sem defesa, somente quando houver critérios definidos no Regimento do Programa.
- Art. 10. O Colegiado, órgão encarregado da supervisão dos Programas de Pós-Graduação, é composto por:
- a) Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
 - b) representante discente.
- § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos pelos seus membros.
- § 2º Entre os representantes discentes nas Comissões Coordenadoras eleger-se-á o representante e seu suplente no Colegiado.
- Art. 11. Compete ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:
- I. eleger, entre seus membros docentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os representantes do Colegiado junto à Câmara de Pós-Graduação;
 - II. sugerir à administração quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos Programas de Pós-Graduação;
 - III. analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à criação ou extinção de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* nas diversas unidades da UEL, encaminhando seu parecer às instâncias superiores;
 - IV. emitir parecer sobre o Regimento dos Programas, desde que aprovado pelas Comissões Coordenadoras, encaminhando-o às instâncias superiores;
 - V. analisar e recomendar o calendário das atividades de pós-graduação *Stricto sensu*;
 - VI. aprovar as adequações curriculares, regimentais e reestruturações de Cursos/Programas de Pós-Graduação;
 - VII. aprovar a mudança de nível direta (com ou sem defesa) de estudante de Mestrado para o Doutorado, quando regulamentada no regimento do Programa e deferida pela Comissão Coordenadora;
 - VIII. aprovar as solicitações de inclusão de professor sênior junto aos Programas de Pós-Graduação.

TÍTULO III

Capítulo I Instalação

- Art. 12. A Universidade implantará Programas de Pós-Graduação mediante proposta dos Departamentos e Centros de Estudo interessados.

Parágrafo único. A proposta de implantação de Programas de Pós-Graduação em Centros ou Departamentos deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Abertura do processo para aprovação do Departamento ou órgão proponente, ouvido os Departamentos envolvidos;

- II. Aprovação do(s) Conselho(s) de Centro(s) do(s) Departamento(s) proponente(s);
- III. Análise e aprovação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, que designará dois relatores para emitir parecer sobre a proposta;
- IV. Análise e recomendação da Câmara de Pós-Graduação;
- V. Aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. O Programa devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores só iniciará suas atividades após recomendação da CAPES.

Capítulo II Estrutura Curricular

- Art. 14. A estrutura curricular dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* será agrupada em:
- I. Disciplinas, cada uma com carga horária expressa em créditos, com aproveitamento e frequência avaliados conforme o artigo 43;
 - II. Atividades especiais, programadas ou outras definidas pelo Programa, que serão registradas após aprovação da Coordenação do Programa;
 - III. Dissertação ou tese, que será avaliada em conformidade com as normas constantes no presente regulamento.
- Art. 15. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas, atividades especiais e dissertação ou de tese, será fixado na estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.
- Art. 16. O currículo do Programa de Pós-Graduação será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e docente responsável.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.

Capítulo III Corpo Docente

- Art. 17. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa.
- § 2º Professores colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a

todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuem por período determinado.
- § 4º Todos os membros do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação deverão manter atualizado e fornecer à Coordenação do Curso, os dados necessários para o preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.
- § 5º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão, obrigatoriamente, estabelecer em seus respectivos Regimentos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes, considerados como parâmetros mínimos de produção docente para credenciamento aqueles referentes ao conceito do Programa e em conformidade com o documento de avaliação de área na CAPES/MEC.
- Art. 18. A qualificação exigida para o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.
- § 1º Em casos especiais, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado para o docente que ministrar disciplina, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência, conhecimento no campo de atividade ou esteja em treinamento em nível de doutorado.
- § 2º Os orientadores de teses de Doutorado devem atender os critérios definidos pelo Programa de Pós-Graduação e pela respectiva área de avaliação da CAPES.

Capítulo IV **Orientador**

- Art. 19. O orientador, com a ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa de Dissertação ou Tese.
- § 1º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, desde que solicitado pelo orientador.
- § 2º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- Art. 20. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor a Banca Examinadora de qualificação, Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;

- III. autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

- Art. 21. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos dos Programas de Mestrado e Doutorado será aberta a graduados e graduandos, desde que comprovem a conclusão do Curso de graduação até a data da matrícula.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa e previamente divulgados.

Seção II Seleção

- Art. 22. A comissão de seleção realizará o exame de seleção, podendo ser efetuada a distribuição de vagas nas seguintes categorias: por orientador, por linha de pesquisa ou por área de concentração, de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Se não ocorrer o preenchimento de vagas em alguma das categorias, poderá haver remanejamento para outra(s), a critério da Coordenação do Programa.

Seção III Matrícula

- Art. 23. Terão direito à matrícula nos Programas de Pós-Graduação os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

- Art. 24. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme edital publicado.

- Art. 25. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre letivo, nas épocas e prazos fixados em Calendário, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.

- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 26. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
- I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 27. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 28. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos exigidos em cada Regimento de Programa.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 33.
- Art. 29. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas de outros Programas desta Instituição, mediante solicitação no Portal do Estudante e a aprovação eletrônica do seu orientador e da Coordenação do Programa do qual a disciplina faz parte.
- Art. 30. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que esteja dentro do prazo regular e não se encontre matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter

decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 33.
- Art. 31. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 32. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina por meio do Portal do Estudante dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% da sua carga horária, mediante aprovação do orientador e da Coordenação do Programa.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 33. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os tempos superiores de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.
- § 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- Art. 34. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 33 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.
- Art. 35. O estudante desligado de um programa de pós-graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.



- Art. 36. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:
- I. um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. 3 (três) reprovações em disciplinas;
 - V. não comprovação de proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s);
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado.
- Art. 37. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou tese, deverá ser reprovado.
- § 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.
- § 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo II Frequência

- Art. 38. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- § 1º O crédito somente será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.
- § 2º Os estudantes em afastamento por questões de saúde ou licença maternidade terão seus direitos preservados conforme legislação vigente.
- § 3º No caso de licença maternidade, o prazo regular será ampliado por mais 4 (quatro) meses.
- § 4º Mediante apresentação de atestado médico, os estudantes poderão solicitar justificativa de faltas por motivo de doença onde será concedido ao estudante o direito de receber regime especial de aulas ou exercícios domiciliares pelo período determinado no atestado.
- § 5º Outras modalidades de pedido de afastamento serão analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa.
- § 6º Em qualquer modalidade de afastamento, com exceção da licença maternidade, o prazo final para conclusão do curso não sofrerá alteração.

Capítulo III Créditos

Art. 39. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas será fixado na estrutura curricular, podendo ser computados os créditos do Mestrado para a totalização dos de Doutorado.

Art. 40. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na UEL, poderão ser aceitos de acordo com o Regimento do Programa e após avaliação da Coordenação do Programa.

Art. 41. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação, desde que a documentação necessária seja apresentada e tenha a anuência prévia do orientador, nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da Coordenação do Programa, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, conforme artigo 29, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado, desde que ouvido o orientador(a).
- III. Disciplina cursada no mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em que estiver matriculado o estudante, mas em nível e/ou grade curricular diferente, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

Capítulo IV Avaliação

Art. 42. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 43. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de

média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V **Títulos**

- Art. 44. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante obtenha o título de Mestre:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;
 - IV. ter aprovada a Dissertação.
- Art. 45. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante obtenha o título de Doutor:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. comprovar proficiência em até 2 (duas) línguas estrangeiras, conforme critérios definidos pelo Programa de Pós-Graduação;
 - IV. ter aprovada a Tese.

Seção I **Proficiência em Língua Estrangeira**

- Art. 46. Será exigido que o estudante de Mestrado ou de Doutorado comprove o conhecimento em pelo menos 1 (uma) língua estrangeira, conforme critérios definidos pelo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser aplicado no processo seletivo e caso o candidato seja aprovado, caberá ao Programa registrar o resultado no sistema acadêmico.

- Art. 47. Caberá ao estudante obter a(s) aprovação(ões) na(s) Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s) até a realização do exame de qualificação.
- Art. 48. A(s) proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s) será(ão) definida(s) de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

Seção II **Exame de Qualificação**

- Art. 49. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, excetuados aqueles em Dissertação, Tese, Atividades Especiais, Programadas ou outras definidas pelo Programa, observado o seguinte:
- I. Será realizado em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento do Programa;
 - II. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
 - III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a

2 (dois) para o Doutorado.

TÍTULO VI

NORMAS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 50. Cumpridas às exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.
- § 1º A Dissertação ou Tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 51. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora, aprovada pela Coordenação do Programa.
- Art. 52. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 2º O co-orientador indicado nos termos deste Regulamento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º A presidência será exercida pelo orientador ou co-orientador da Dissertação ou Tese.
- § 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pela Coordenação do Programa.

Capítulo III

Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 53. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/co-orientador, desde que justificado a Coordenação do Programa.

- Art. 54. Os procedimentos da defesa oral e pública serão definidos no Regimento do Programa.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 55. O julgamento será expresso pelos examinadores como:
I. Aprovado pela maioria dos membros da Banca;
II. Reprovado pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 56. O título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido as condições seguintes:
a) aprovação da Dissertação ou da Tese;
b) reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
c) cumprimento de todas as exigências do Regimento específico do Programa;
d) depósito da versão digital definitiva junto ao Programa, autorizada pelo orientador;
e) encaminhamento da ata de defesa à PROPPG pela Coordenação;
f) demais exigências previstas no Regimento do Programa.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 57. Os Programas de Pós-Graduação, obrigatoriamente, terão regimento próprio e serão criados por meio de Resolução específica que determinará sua estrutura e funcionamento.
- Art. 58. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.
